



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 02 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 001/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 21 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados** Botafogo Futebol Clube e São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Recebi no dia 30 do Mês de Januário
do ano de 2020 às 16:29 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 001/2020

**Partida: BOTAFOGO ESPORTE CLUBE X SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL
CLUBE**

Data: 21 de Janeiro de 2020

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 1ª
DIVISÃO - 2020**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face do **BOTAFOGO ESPORTE CLUBE** como também do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, entidades de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Almeidão”, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou os seguintes incidentes:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Que houve um atraso de 8 minutos devido ao não cumprimento do horário de chegada ao túnel de ambas as equipes (A do Botafogo apresentou-se às 20:10 enquanto a do São Paulo Crystal às 20:13).

Além, a equipe do São Paulo Crystal retornou com 3 minutos de atraso após os 15 minutos regulares de intervalo.

Nada mais fora relatado.

II – DA DENUNCIA DE AMBAS AS EQUIPES POR ATRASO NO INÍCIO/REINÍCIO DA PARTIDA

Notícia o documento desportivo o atraso de 08 minutos iniciais por ambas as equipes não estarem no túnel, bem como de mais 03 minutos no segundo tempo por atraso da equipe do São Paulo Crystal – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito de ambas as equipes com os trâmites regimentais para início e retorno da partida, o que acabou por gerar reiterados atrasos no jogo.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o horário/protocolo causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a ambas as equipes.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **BOTAFOGO ESPORTE CLUBE** como também do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, oportunidade em que, após a citação dos denunciados, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2020.



DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 001/2020, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Dr. Giovanny Franco Felipe** designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 02/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Paulo Guedes Pereira

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB